

Termo de Adesão Programa Crescer em Família

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Prefeito Frank Ariel schiavini e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres Carmen Broch Fraron, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Em conformidade com a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de Coronel Vivida **ao incentivo do Programa Crescer em Família**, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar e/ou família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 055/2016 do CEDCA/PR, promovendo o reordenamento da rede de serviços de acolhimento, na forma prevista no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e

Jovens até 21 Anos;

II. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família.

III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 055/2016 – CEDCA.

IV. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento institucional e/ou familiar, referenciadas na Folha de Rosto que compõe a Deliberação nº 055/2016, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

V. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

VI. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência

Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente, e contido no Plano de Acolhimento.

VIII. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.

IX. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.

X. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).

XI. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.

XII. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

XIII. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

XIV. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XV. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as

Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVI. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XVII. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XVIII. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XIX. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XX. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXI. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXII. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXIII. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 055/2016 – CEDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro 180 dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV. Incluir em todos o bens adquiridos, nos veículos, placas de obras e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família a inscrição: "SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 055/2016".

XXVI. Iniciar a execução do recurso até 90 (noventa) dias após o recebimento do repasse.

XXVII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

XXVIII. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

XXIX. Nos casos em que houver a realização de obras/pequenos reparos, observar rigorosamente o contido no Decreto Estadual nº 5454/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 055/2016 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Frank Ariel Schiavini
Prefeito(a)



Carmen Broch Fraron
Diretora Dpto. Promoção Humana
Debr. 6178 de 23/03/2017

Carmen Broch Fraron
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congênere**



Assinaturas: 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71840/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.688.732-5

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Coronel Vivida.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Coronel Vivida ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71842/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.687.434-7

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Manoel Ribas.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Manoel Ribas ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71845/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.696.144-4

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Capitão Leônidas Marques.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Capitão Leônidas Marques ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71847/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.689.721-5

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mandaguari.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Mandaguari ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71851/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.693.930-9

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Peabiru.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Peabiru ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71858/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.692.701-7

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Bela Vista do Paraíso.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Bela Vista do Paraíso ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71860/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.691.992-8

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Rio Branco do Sul.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Rio Branco do Sul ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência - FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 03/08/2017.

Curitiba, 03 de agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

71863/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 459/2017

Coronel Vivida, 23 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cumprimentando-o, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a disponibilização de recursos financeiros, no montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), de acordo com contido na Deliberação nº 055/2016 que trata do Programa Crescer em Família.

Destacando que o referido recurso irá auxiliar o Município nas ações realizadas pela Casa Lar Irmã Rosa, que atende crianças e adolescentes institucionalizados.

Assim, sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
Curitiba – Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

I. DADOS CADASTRAIS

1 – ÓRGÃO PROPONENTE:

Nome: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Nível de Gestão: BÁSICA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Cidade: CORONEL VIVIDA

UF: PR

Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N - CENTRO

CEP: 85550-000

Telefone: (46)3232-8300

Fax: (46) 3232-8300

E-mail: administração@coronelvivida.pr.gov.br

Prefeito: FRANK ARIEL SCHIAVINI

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Cidade: CORONEL VIVIDA

UF: PARANÁ

Endereço: RUA CANDIDO INACIO DE LIMA, S/N – JARDIM PRIMAVERA II

CEP: 85550-000

Telefone: (46)3232-3650

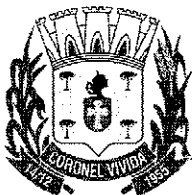
Fax: (46)3232-3650

E-mail: carmen@coronelvivida.pr.gov.br

Gestor: CARMEN BROCH FRARON

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Nome: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CORONEL VIVIDA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 15.245.478/0001-59

Secretaria onde está vinculado: DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Telefone: (46)3232-3650

Ato de Criação: LEI Nº 2573 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Data Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2014

Data Publicação: 28 DE MARÇO DE 2014

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CORONEL VIVIDA

Cidade: CORONEL VIVIDA

UF: PARANÁ

Endereço: RUA CANDIDO INACIO DE LIMA, S/N – JARDIM PRIMAVERA II

CEP: 85550-000

Secretário (a) Executivo (a): LARISSA BOCA SANTA

Ato de Criação: LEI Nº 2573 DE 26 DE MARÇO DE 2014

Data Assinatura: 26 DE MARÇO DE 2014

Data Publicação: 28 DE MARÇO DE 2014



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início Mandato	Fim do Mandato
Carmen Broch Fraron	531.495.219-04	Governamental	06/06/2017	31/12/2017
Nancy Margarete Perin	722.636.529-49	Governamental	06/06/2017	31/12/2017
Liliane Guarezi Fontanive	047.309.719-22	Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Laura Alice Leviem Mews	775.643.750-00	Governamental	06/06/2017	31/12/2017
Aline Mari dos Santos	053.900.389-16	Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Larissa Boca Santa	037.993.919-32	Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Rosane Bortolini	034.876.849-42	Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Marilu Tassi	371.393.559-91	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Ducelia Mara S. Hensel	518.542.879-15	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Enely Divina Salete Turra	754.294.209-30	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Delci Tartari Zago	757.443.419-00	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Cleverton Luiz da Silva	030.501.969-47	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Joao Borges Ramos Filho	056.362.269-50	Não Governamental	14/01/2015	31/12/2017
Marilde Lodi Manica	574.972.229-53	Não Governamental	06/06/2017	31/12/2017

5. PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 01/12/2016



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

6. PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS.

Data da Aprovação do CMAS: 09/10/2014

Data da Publicação: 10/10/2014

II. REDE DE ATENDIMENTO

Nome do Serviço/Instituição	Vinculação		Tipo de Serviço			Capacidade Instalada
	Gov	Não Gov	Casa Lar	Abrigo	Família Acolhedora	
Casa Lar Irmã Rosa	X		X			10

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesas que pretende executar:

Custeio	X
Investimento	X
Obras (Pequenos reparos)	
Pessoal (vedado para pagamento de quadro próprio)	

V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Programa Crescer em Família: R\$60.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017): R\$ 407.000,00
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017: 467.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)

1. PARECER (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova por unanimidade o o Plano de Ação para incentivo ao programa Crescer em Família, para a modalidade de acolhimento institucional – Casa Lar, conforme deliberação 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (X)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 08 de junho de 2017.

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

PREFEITO

Carmen Broch Fraron
Diretora Dpto. Proteção Humana
Decr. 6173 de 23/03/2017

CARMEN BROCH FRARON

**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OU CONGÊNERE**

Coronel vivida, 05 de junho de 2017.